

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

REFERÊNCIA

PT CF-2609/2012

INTERESSADO

: Crea-BA

.

ASSUNTO

Consulta sobre a suspensão da aplicabilidade da Resolução nº

1.010, de 2005

ORIGEM

: Crea-BA

# Deliberação Nº 405/2012 - CEAP

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP na sua 8ª Reunião Ordinária para o presente exercício, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, no período de 12 a 14 de setembro de 2012, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a consulta feita pelo Crea-BA, através do ofício OF/GP/Nº0525, protocolado no Confea sob o nº 2609/2012, em 20 de julho de 2012, solicita orientações deste Federal;

Considerando que através do Parecer nº 962/2012-GAC, a assistência técnica do Confea respondeu cada item do questionamento do Regional, conforme segue abaixo:

1º Questionamento: Suspendendo-se a Resolução nº 1010/2005, como devem os Creas proceder como (sic) a regularização do cadastramento das Instituições de Ensino e de seus cursos, para efeito de registro dos egressos?

### Resposta:

Em análise à Resolução nº 1.040, de 2012, constatamos o sequinte:

Art. 1º Suspender a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, aos profissionais diplomados que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea a partir da data de vigência desta resolução até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os profissionais enquadrados neste artigo receberão as atribuições profissionais constantes de resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005.

Ou seja, o cadastramento institucional de cursos e instituições de ensino não foi suspenso pela Resolução nº 1.040, de 2012. O preenchimento dos formulários A e B do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, deve ser efetuado normalmente, seguindo os trâmites determinados no respectivo anexo da resolução.

Não obstante o fato de que o cadastramento institucional não está suspenso, para efeito de registro dos egressos nos parece claro que deve ser obedecido, na íntegra, o art. 1º e o parágrafo único da Resolução nº 1.040, de 2012.

 $2^{\rm o}$  Questionamento: Qual a orientação para os casos dos processos de cadastramento de Instituição de Ensino e de seus Cursos em tramitação nos Creas, cuja documentação apresentada obedece às disposições da Resolução nº 1010/2005?

# 60



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

#### Resposta:

O presente questionamento foi respondido na resposta acima.

3º Questionamento: A Deliberação nº. 068 da CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional, citada na Deliberação nº 098/2012 da CONP – Comissão de Organização, Normas e Procedimentos, não deveria ser objeto também de análise prévia da CEEP – Comissão de Ética e Exercício Profissional?

#### Resposta:

Entendemos que não cabe mais análise a esse questionamento pelos seguintes motivos:

- a) esse argumento foi utilizado na portaria ad referendum que suspendeu a decisão plenária que aprovou a Resolução nº 1.040, de 2012;
  - b) o Plenário, na ocasião, decidiu por não referendar a portaria.

Portanto, fica claro que o Plenário não acatou esse e os demais argumentos constantes da portaria ad referendum.

4º Questionamento: Qual o entendimento do Jurídico do CONFEA quanto à legalidade da proposta apresentada pela CONP e aprovada pelo Plenário do Confea, em rito sumário?

#### Resposta:

Entendemos mais produtivo e esclarecedor que a própria Procuradoria Jurídica - PROJ do Confea faça o esclarecimento acerca desse questionamento.

5º Questionamento: Suspendendo-se a aplicabilidade da Resolução nº 1010/2005, revoga-se a Decisão Plenária Nº PL-0558/2012 que prevê a continuidade das discussões sobre a implantação do referido Normativo, com a participação de Especialistas indicados pelas Coordenadorias Nacionais, sob a coordenação da CEEP?

## Resposta:

Não vemos qualquer relação entre a suspensão da Resolução nº 1.010, de 2005, e a interpretação de revogação da supracitada decisão plenária.

Entendemos, inclusive, que a Decisão nº PL-1139/2012 (em anexo), que aprovou plano de ação para aprovação da Matriz do Conhecimento e reformulação da Resolução nº 1.010, de 2005, demonstra-se que há uma intenção clara do Plenário do Confea em se efetivar a operacionalização da resolução. Nesse sentido, o contido na Decisão Plenária nº 0558/2012 vem a contribuir para esse processo.

6º Questionamento: Quais foram os efeitos de harmonização da Resolução nº 1010/2005 (Anexo II e Matriz do Conhecimento) e sua integração com a Resolução nº 1025/2009 (Tabela de Obras e Serviços da ART), exaustivamente desenvolvidos no período de 2010 a 2011?

#### Resposta

Esse trabalho, conduzido em conjunto pela Gerência de Assistência aos Colegiados - GAC e pela Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, não foi

100



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

perdido. O Anexo II e a Matriz de Conhecimento desenvolvidos nesse período serviram de base para a manifestação dos órgãos consultivos do Sistema Confea/Crea prevista na Decisão nº PL-1139/2012. Com as manifestações, a expectativa é se obter uma evolução ainda maior desse trabalho para facilitar a implantação.

Quanto à relação com a ART, as mudanças efetivadas no Anexo II, por meio dessas manifestações, deverão ser absorvidas e adaptadas no material já pronto relativo à Tabela de Obras e Serviços – TOS).

Lembramos que todos esses documentos (Anexo II, Matriz e relação com a TOS) deverão passar pelas instâncias competentes para a devida aprovação.

7º Questionamento: Com a suspensão da aplicabilidade da Resolução nº 1010/2005 e a indefinição sobre a conclusão dos estudos de adequação das Tabelas de Obras e Serviços da ART, qual é a orientação dada aos Creas, em relação ao desenvolvimento do sistema de padronização e efetiva implantação da ART Eletrônica, com base na integração com os campos profissionais do Anexo II do referido Normativo?

## Resposta:

Conforme resposta anterior, entendemos que o processo tem continuidade. Entretanto, em relação à Tabela de Obras e Serviços, entendemos que é fundamental a definição do Anexo II. Apesar de já se ter uma base já realizada, como citado anteriormente, essa relação Anexo II x TOS deve ser revista na proporção da alteração efetuada no anexo.

8º Questionamento: Quais foram os resultados das contribuições apresentadas pelas Coordenadorias Nacionais, Creas e Entidades de Classe para o projeto de alteração da Resolução nº 1010/2005, divulgado publicamente pelo Confea, através do Ofício Circular nº 2822, de 11 de setembro de 2011?

## Resposta:

Primeiramente, ressaltamos que o projeto de resolução em comento foi arquivado em função do contido no art. 48 da Resolução nº 1.034, de 2011:

Art. 48. Todas as propostas, anteprojetos e projetos de resolução e de decisão normativa que não forem encaminhados para apreciação do Plenário serão arquivados ao final de cada período de três anos, coincidente com o mandato da Presidência do Confea.

Esse projeto de resolução já foi desarquivado e encontra-se em estudos na CEAP.

Quanto às contribuições recebidas, todas, mesmo aquelas recebidas fora do prazo estabelecido, foram analisadas e, na medida do possível, incorporadas ao texto da proposta, conforme sua pertinência. Esse texto consolidado encontra-se disponível para conhecimento no site do Confea. Porém, informamos que tal texto ainda não foi aprovado pelo Plenário do Confea.

Ainda segundo a Decisão no PL-1139/2012, o texto foi disponibilizado na página do Confea na Internet para auxiliar as manifestações sobre o Anexo II e a Matriz do Conhecimento.





# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

No plano de ação em anexo à decisão, consta também cronograma de manifestação e aprovação desse projeto de resolução.

#### **DELIBEROU:**

Encaminhar as respostas ao Crea-BA, atendendo o ofício OF/GP/N $^{\circ}$ 0525, protocolado no Confea sob o n $^{\circ}$  2609/2012.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2012.

Conselheiro Federal Luis Eduardo Castro Quitério - Coordenador

Conselheiro Federal Francisco José Teixeira Coelho Ladaga

Conselheiro Federal Walter Logatti Filho